



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

ATOS DE ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL. Aposentadoria Voluntária com Proventos Proporcionais. Legalidade e concessão de registro ao ato.

ACÓRDÃO AC1-TC - 02102/2013

01. Processo: **TC- 07524/13.**
02. Origem: **IMCA – Instituto de Previdência dos Servidores do Município de CACIMBAS.**
03. Aposentando (a): **Maria de Lourdes Arruda Cruz.**
04. Cargo: **Auxiliar de Serviços Gerais.**
05. Idade: **64 anos.**
06. Matrícula: **262.**
07. Lotação: **Secretaria de Educação, Cultura e Esporte.**
08. Autoridade responsável: **Dimas da Cunha de Lima.**
09. Data da Publicação: **Jornal Oficial de Cacimbas, edição de 02/04/2013.**
10. Parecer da AUDITORIA: **O órgão de instrução entendeu regulares os atos concessivos à aposentadoria.**
11. Parecer do Ministério Público junto ao Tribunal: **Oral, na sessão, pela legalidade e concessão de registro ao ato de aposentadoria.**

ACORDAM, à unanimidade, os membros da 1ª. CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (1ª.C/TCE-PB), na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de aposentadoria supra caracterizada.

Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se.
Sala das Sessões da 1ª. Câmara do TCE-PB.
João Pessoa, 08 de Agosto de 2013.

Arthur Paredes da Cunha Lima
Presidente da 1ª Câmara e Relator

Fui presente: _____
Representante do Ministério Público
junto ao Tribunal

NCB